



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONFLITO DE INTERESSES

Prevenção - Sistema SeCI

Coordenação-Geral de Prevenção a Conflito de Interesses
Diretoria de Promoção de Integridade Pública
Secretaria de Integridade Pública

Brasília, novembro de 2024



» CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO

Decreto nº 5.687/2006

Artigo 7 – Sistemas do Setor Público

- Seleção e nomeação de agentes públicos
- Sistemas de meritocracia
- Formação e capacitação especializada (consciência dos riscos de corrupção)
- Transparência e prevenção de conflito de interesses

Artigo 8 – Códigos de Conduta

- Fomento à integridade e responsabilidade
- Códigos ou normas de conduta
- Canal de denúncias
- Declaração de atividades privadas, presentes e outros (esfera patrimonial)
- Medidas disciplinares

BASE NORMATIVA E FERRAMENTAS

Lei nº 12.813/2013 (LCI)

→ Portaria Int. nº 333/13

→ Portaria Normativa nº 106/23

→ Decreto nº 10.571/20

→ Decreto nº 10.889/21

SeCI



e-Agendas

Sistema Eletrônica de Agendas do Poder Executivo Federal



CONFLITO DE INTERESSES

Lei nº 12.813/2013

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

 **RISCO** 



O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal deve agir de modo a:

- **Prevenir ou a impedir possível conflito de interesses**
 - **Resguardar a informação privilegiada**

No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá

consultar a CEP ou a CGU



ALTA ADMINISTRAÇÃO
DAS-5 (FCE/CCE 15)
e equivalentes ou superiores



DEMAIS SERVIDORES

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

INTERESSE PÚBLICO
PREPONDERANTE



BEM COMUM

MANIFESTAÇÃO

VIDA PRIVADA

LIVRE INICIATIVA

ASSOCIAÇÃO



LEGALIDADE

IMPESSOALIDADE

MORALIDADE

PUBLICIDADE

EFICIÊNCIA



QUANDO PODE OCORRER O CONFLITO DE INTERESSES ?

EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

DURANTE

Inclui períodos de afastamento legal:

- Férias
- Licença para tratar da própria saúde
- Licença para tratar de interesses particulares

APÓS

Alta administração

6 meses após o desligamento

Todos os agentes públicos

A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada



Antes do exercício
profissional

SEM PREVISÃO LEGAL EXPRESSA

Fenômeno das
portas giratórias



DÚVIDAS SOBRE O RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA

SeCI
SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
GOVERNO FEDERAL

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE

Contato: suporte.seci@cgu.gov.br

JÁ SOU CADASTRADO

SOLICITANTE ADMINISTRADOR

CPF*

SENHA*

[recuperar senha](#)

AINDA NÃO SOU CADASTRADO

SERVIDOR DA CGU

CONFLITO de Interesses

Em vigor desde 1º de julho de 2013, a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resgarde informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da nova lei, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida.

MAIS INFORMAÇÕES

Consulte a seção dedicada à Prevenção de Conflito de Interesses no sítio eletrônico da CGU, com mais informações sobre o tema.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Acesse as perguntas e respostas mais frequentes sobre Conflito de Interesses e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, atualizadas regularmente.

Manual do Solicitante

Manual do Administrador



<https://seci.cgu.gov.br>

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/conflito-de-interesses/arquivos/manual-de-tratamento-de-conflito-de-interesse.pdf>



**O sistema SeCI
é uma ferramenta que
auxilia o agente público
a prevenir os próprios
riscos**

Fluxo da Consulta sobre Possível Conflito

Portaria MP-CGU nº 333/2013

Agente público

- Agente público faz uma consulta ou pedido de autorização

Órgão ou entidade de exercício

- Órgão ou entidade de exercício tem 15 dias para realizar uma análise preliminar

DIPIN/CGU

- Caso envolva risco de conflito, solicitação é encaminhada à CGU, que tem mais 15 dias (+15) para realizar análise definitiva

Fluxo do Recurso sobre Possível Conflito

Portaria Normativa CGU nº 106/2023

Agente público

- Agente tem 10 dias para recorrer de decisão que conclua por conflito de interesses

DIPIN/CGU

- A DIPIN tem 5 dias para reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso à análise da SIP da CGU

SIP/CGU

- SIP tem 15 dias para decidir o recurso

SeCI – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS



PERFIS DOS USUÁRIOS

- Administrador
- RH Análise
- RH Cadastro
- RH Visualização
- Agente Público
- CGU

DADOS CADASTRAIS

- Identificação pessoal
- Dados funcionais
- Contatos

ADMISSIBILIDADE

- Objeto determinado
- Descrição contextualizada

DADOS DA SOLICITAÇÃO

1. Relação com situação prevista no art. 5º da Lei nº 12.813/2013
2. Descrição da atividade pretendida
3. Há vínculo com pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ)?
4. Há vínculo da pessoa física ou jurídica com o órgão ou entidade de exercício?
5. Atribuições do cargo ou emprego público
6. Atividades efetivamente exercidas
7. Acesso a informações sigilosas ou privilegiadas?
8. Exercício de poder decisório?
9. Descrição da dúvida
10. Solicita orientação ou autorização para o exercício de atividade privada?

SITUAÇÕES DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES

Lei nº 12.813/2013, art. 5º

- 1- Usar ou divulgar informação privilegiada
- 2- Relacionar-se com PF/PJ que tenha interesse em decisão do Agente Público
- 3- Exercer atividade incompatível com seu cargo ou emprego
- 4- Representar / intermediar interesses privados junto à Administração Pública
- 5- Praticar ato em benefício de PJ de que participe o Agente Público ou seu parente
- 6- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do Agente Público
- 7- Prestar serviços a empresa controlada, regulada ou fiscalizada por sua Instituição

QUESTÕES QUE DEVEM SER RESPONDIDAS EM UMA ANÁLISE DE CI

Atende aos requisitos de admissão?

Portaria Interministerial MP-CGU nº 333/2013 (art. 3º)

É possível associar a situação a alguma das hipóteses definidas no art. 5º da Lei nº 12.813/13?

Pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública?

O risco de conflito de interesses identificado é relevante?

É possível adotar medidas para prevenir, mitigar ou eliminar o conflito?

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGU nº 02/2014

Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério

Permite-se o exercício de atividades de magistério, sendo dispensada a consulta, desde que sejam respeitadas:

- Lei nº 12.813/2013;
- normas atinentes à compatibilidade de horários e de acumulação de cargos e empregos públicos; e
- a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.

Pontos de atenção:

- Preservação da informação privilegiada e/ou de acesso restrito (conteúdos e exemplos didáticos)
- Prestação de consultoria não é compreendida entre as atividades de magistério
- É vedado o recebimento de remuneração, caso a atividade ocorra no interesse institucional
- Magistério para público específico - interessado em decisão, deve ser precedido de consulta
- Cursos preparatórios para concurso - o servidor não pode atuar em atividades do certame
- Servidor não pode atuar em processo administrativo do interesse da entidade em que exerça atividade de magistério.

REPERCUSSÃO DISCIPLINAR – arts. 12 e 13 LCI

O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º incorre em improbidade administrativa

O agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses fica sujeito a demissão

A Lei nº 8.112/1990 aplica-se à apuração da responsabilidade disciplinar do agente em CI

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Obrigada!

suporte.seci@cgu.gov.br
conflitodeinteresses@cgu.gov.br